



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG
E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

INDICAÇÃO Nº 524/2025

Assunto: poluição sonora

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Indico ao Sr. Prefeito Municipal, na forma regimental, que verifique a possibilidade de criação de um projeto de Lei que disponha sobre a proibição de comercialização e instalação de escapamentos esportivos para motocicletas, quadriciclos, motoneta, ciclomotor e bicicleta motorizada, que produzam ruídos acima do limite permitido, conforme Anteprojeto de Lei anexo.

J U S T I F I C A T I V A:

O presente projeto de lei tem como objetivo atender a demanda da população que constantemente tem reclamado a respeito da circulação de motocicletas, quadriciclos, motonetas, ciclomotores e bicicletas motorizadas sendo pilotadas com seus escapamentos adulterados, causando poluição sonora e, consequentemente, grande incomodo à população.

As bicicletas motorizadas têm sido utilizadas por adolescentes que muitas vezes dirigem entre os carros, em alta velocidade, oferecendo riscos e causando um incomodo sonoro muito grande.

Por esta razão, anexo o anteprojeto de lei e solicito ao Executivo que analise e converta-o em projeto de Lei para ser enviada a esta casa legislativa para votação.

Câmara Municipal de Alfenas, em 27 de junho de 2025.

**Gilmar Costa da Silva
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

MINUTA – ANEXO INDICAÇÃO Nº 524/2025

ANTEPROJETO DE LEI Nº DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR GILMAR COSTA DA SILVA

Inclui o art. 64-A na Lei n. 1.344, de 15 de dezembro de 1.975, para tornar proibida a emissão de ruídos sonoros emitidos por escapamentos de motocicletas, quadriciclos, motonetas, ciclomotores e bicicletas motorizadas que produzam ruídos em desconformidade com as normas regulamentares previstas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, bem como proibir a comercialização e instalação de escapamentos esportivos que produzam ruídos acima do limite permitido.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei inclui o art. 64-A e 64-B na Lei n. 1.344, de 15 de dezembro de 1975, para tornar proibida a emissão de ruídos sonoros emitidos por escapamentos de motocicletas, quadriciclo, motoneta, ciclomotor e bicicleta motorizada que produzam ruídos acima do limite permitido.

Art. 2º A Lei n. 1.344, de 15 de dezembro de 1975 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 64-A:

“.....”

Art. 64-A. Fica proibida emissão de ruídos sonoros emitidos por escapamentos de motocicletas, quadriciclos, motonetas, ciclomotores e bicicletas motorizadas que produzam ruídos em desconformidade com as normas regulamentares previstas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§1º. Fica vedada, no território alfenense, a comercialização, importação, fabricação, adaptação e instalação de escapamentos esportivos ou qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

dispositivo que produza ruídos acima dos limites máximos permitidos pelo CONAMA e CONTRAN, conforme regulamentação vigente.

§ 2º O descumprimento das disposições do caput e do § 1º sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa, nos termos dos valores estabelecidos em regulamento;
- III – apreensão do veículo até sua adequação;
- IV – outras sanções administrativas previstas em regulamentos municipais ou federais.

§ 3º A fiscalização será realizada de forma integrada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Guarda Civil Municipal e pelo Departamento Municipal de Trânsito de Alfenas e pelos órgãos federais (DENATRAN, CONTRAN), quando cabível.

§ 4º Os órgãos mencionados no § 3º articularão ações educativas, divulgação pública e abordagens preventivas para orientar condutores e comerciantes quanto à proibição e aos limites sonoros exigidos.

Art. 3º A Lei n. 1.344, de 15 de dezembro de 1975 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 64-B:

Art. 64-B. Fica o Poder Executivo autorizado a editar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei, o ato normativo complementar que:

- I. Estabelecerá os valores das penalidades previstas, conforme a gravidade da infração e sua reincidência;
- II. Definirá o procedimento de medição do nível de ruído, bem como os instrumentos e os critérios técnicos adotados;
- III. Disciplinará a tramitação dos autos de infração, prazo para defesa e aplicação de sanções;
- IV. Promoverá convênio ou cooperação técnica com universidades, órgãos ambientais ou entes federais para aprimorar a fiscalização e o controle.

Alfenas/MG, 27 de junho de 2025.

**Fábio Marques Florêncio
PREFEITO MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Têm sido constantes as reclamações a respeito da circulação de motocicletas, quadriciclos, motonetas, ciclomotores e bicicletas motorizadas sendo pilotadas com seus escapamentos adulterados, causando poluição sonora e, consequentemente, grande incomodo à população.

As bicicletas motorizadas têm sido utilizadas por adolescentes que muitas vezes dirigem entre os carros, em alta velocidade, oferecendo riscos e causando um incomodo sonoro muito grande.

A poluição sonora, diferente dos demais tipos de poluição, não produz resíduos, acúmulos poluentes na terra, ar, ou água, mas nem por isso deixa de ser prejudicial, pois afeta diretamente o meio ambiente.

Esse tipo de poluição caracteriza-se pela alteração da condição normal de audição em um determinado ambiente, sendo capaz de afetar tanto a saúde física quanto a mental.

Nos seres humanos, esse tipo de poluição pode acarretar estresse, perda de atenção, dor de cabeça, cansaço, zumbido, perda de audição temporária ou permanente.

Pessoas idosas, autistas são afetados com maior intensidade, pois possuem mais sensibilidade com este tipo de barulho que muitas vezes é ensurdecedor.

Em relação aos animais, a poluição sonora afeta a saúde, deixando-os extremamente estressados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

É inegável, pois, que a poluição sonora, acarreta diversos problemas à sociedade, necessitando, como quaisquer outros tipos de poluição, ser contida a fim de manter um meio ambiente equilibrado.

Um meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos e essencial à sadia qualidade de vida, sendo o Poder Público e a coletividade responsáveis por defendê-lo e preservá-lo, conforme dispõe o art. 225 da Constituição Federal.

É competência comum dos entes federados, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, conforme dispõe a Constituição Federal. Sendo assim, cabe ao município legislar a respeito deste tema, ainda mais tendo em vista ser um fato de interesse local.

Com a aprovação deste projeto de lei, haverá uma maior fiscalização a respeito da comercialização e instalação deste tipo de equipamento, com a punição adequada àqueles que descumprirem a norma, o que, certamente, contribuirá para sanar esse problema.

Inclusive, já foram objetos de análise pelos tribunais, Leis Municipais que versaram sobre a proibição de emissão de ruídos por escapamentos em desconformidade com os limites legais estabelecidos, tendo os tribunais entendido pela constitucionalidade de tais normas, em virtude de o Município ter competência para legislar sobre proteção ao meio ambiente, além de efetivarem o poder de polícia administrativa do Município.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo no combate à poluição sonora no município.